

Positivismo criminológico e outrificação racista: uma análise das permanências e continuidades positivistas contra a existência indígena

Criminological positivism and the racist production of the otherness: an analysis of the stays and positivist continuities against the indigenous existence

Positivismo criminológico y outrificación racista: un análisis de las permanencias y de las continuidades positivistas contra la existencia indígena

Camilla de Magalhães Gomes¹
Universidade Federal do Rio de Janeiro

Tainá Braga de Oliveira²
Universidade Federal do Rio de Janeiro

Submissão: 31/10/2022
Aceite: 28/12/2022

Resumo

O presente trabalho pretende analisar a produção da criminologia positivista em relação aos povos indígenas, com enfoque nas obras de Raimundo Nina Rodrigues. Demonstra-se o processo de fortalecimento das teses positivistas no contexto brasileiro, perpassando pelas demandas sociais da época e as formas de articulação da Escola Positiva em território nacional. Nesse sentido, ressalta as ferramentas mobilizadas pelo campo criminológico, tais como a criação e sofisticação do discurso do “Outro” indesejável, de forma a problematizar tal narrativa hegemônica. Tem-se, com isso que, o enfoque se dá na tentativa de evidenciar essa produção e, demonstrar como além de ser uma linha teórica da criminologia, o positivismo criminológico permanece nas estruturas sociais que corroem e obstaculizam a existência plena dos povos pindorâmicos.

Palavras-chave

Povos indígenas – Criminologia Positiva – “Oustrificação” – Nina Rodrigues – Controle Social.

Abstract

The present work aims to analyze the production of positivist criminology in relation to indigenous peoples, focusing on the works of Raimundo Nina Rodrigues. It demonstrates the process of strengthening positivist theses in the Brazilian context, going through the social demands of the time and the forms of articulation of the Positivist School in the national territory. In this sense, it emphasizes the tools mobilized by the criminological segment, such as the creation and sophistication of the discourse of the undesirable “Other”, in order to problematize such hegemonic narrative. Thus, the focus is on trying to highlight this production and demonstrate how, in addition to being a theoretical line of criminology, criminological positivism remains in the social structures that erode and hinder the full existence of the Pindoramic peoples.

Keywords

Indigenous Peoples – Positivist Criminology – “Otherification” – Nina Rodrigues – Social Control

Resumen

El presente trabajo pretende analizar la producción de la criminología positiva en relación a los pueblos indígenas, centrándose en los trabajos de Nina Rodrigues, referencia brasileña en el área. Se demuestra el proceso de fortalecimiento de las tesis positivistas en el contexto brasileño, pasando por las demandas sociales de la época y las formas de articulación de la Escuela Positiva en el territorio nacional. En ese sentido, también enfatiza las herramientas movilizadas por el campo criminológico, como la creación y sofisticación del discurso del “Otro” indeseable, para problematizar esta narrativa hegemónica. Así, el enfoque se da en un intento de resaltar esta producción y demostrar cómo, además de ser una línea teórica de la criminología, el positivismo criminológico permanece en las estructuras sociales que corroen y entorpecen la existencia plena de los pueblos pindorámicos.

Palabras clave

Pueblos Indígenas – Criminología Positivista – “Oustrification” – Permanencia – Nina Rodrigues – Control Social

Sumário

Introdução. Contextualizando: o racismo como discurso científico. Povos pindorâmicos e controle social. Uma alegoria permanente: o índio. Povos indígenas na criminologia positivista brasileira: permanências e continuidades. Raças humanas e responsabilidade penal no Brasil: hierarquização e controle da população indígena brasileira. Nina Rodrigues e o problema brasileiro: mestiçagem, degenerescência e crime. O impacto Rodrigueano na estrutura social: permanências e continuidades positivistas. Considerações Finais.

Introdução

A classificação hierarquizante dos sujeitos foi elemento presente em todas as vertentes e modificações da Escola Positivista da Criminologia. Esse, contudo, não é um

elemento novo nas formas de controle social estabelecidas. Ao que se chama de “encontro com o Outro” pode-se atribuir o aspecto inaugural da ferramenta hierarquizante (BATISTA, 2014, p. 31). No marco colonizador iniciou-se o processo por muitos autores chamado de “Oustrificação”. Tida como “uma das ferramentas do colonialismo”, consistiria na “edição dos valores: para que uma identidade hegemônica possa se consolidar é necessário que toda a contrariedade e contradição sejam delegadas ao (ao que é entendido como) outro”. (LONGHINI; LAGO, 2019, p.2)

Sem nenhuma pretensão de transpor o contexto colonizador ao do estabelecimento da corrente positivista, podemos utilizar a noção de *permanências* para refletir acerca dos aspectos do positivismo criminológico que são traços de objetivos classificatórios há muito ambicionados. Gizlene Neder apresenta essa categoria ao apontar que em muitas análises e estudos escapam aspectos culturais significativos que não indicam apenas rupturas, mas também permanências e continuidades que devem ser anotadas (NEDER, 2020). Vera Malaguti, nesse sentido, aponta o positivismo como atualização, “*continuum*” e até sofisticação dos esquemas classificatórios produzidos pela colonização (BATISTA, 2012, 41). Apesar de uma pretensão neutra e objetiva, ao exercer a escolha de analisar caracteres físicos apenas de pessoas em privação de liberdade, o que se buscava não era uma explicação das causas do crime, mas sim “argumentos de raça” para o diagnóstico da situação (BATISTA, 2014, 175) .

O determinismo biológico inicialmente proposto por Cesare Lombroso (1876) foi sofisticado de forma a servir para ressaltar o binômio raça e civilização. O conjunto de estudos resultante dessas contribuições para a vertente criminológica em questão propunha uma tipologia das raças nítidas, que apontava para a população europeia como moralmente – e biologicamente - superior, sendo a única capaz de “evoluir” e transmitir para os herdeiros os caracteres de solidariedade e probidade, o que possui traços marcantes de uma classificação já inaugurada e proposta para construção de um “Outro” a ser combatido, fato esse muito útil para um projeto homogeneizador e conquistador no qual justificativas como essa tornavam palatáveis uma série de violências. Nessa hierarquia, há muito foram posicionados os povos indígenas: desde o marco colonizador estes foram estabelecidos como alvo de um esvaziamento subjetivo que deu lugar a uma alegoria, ao “Outro”. Não coincidentemente foram também objeto

de estudo da vertente positivista, principalmente no Brasil, considerando a vasta vivência de mais de mil povos no território pindorâmico antes da invasão portuguesa.

Dito tudo isso, nossa proposta aqui neste trabalho é buscar compreender se há e como se dá a vinculação entre as produções do positivismo criminológico brasileiro, sobretudo em Raimundo Nina Rodrigues, e os dispositivos de controle social que atuaram – e atuam – sobre a população pindorâmica. Para isso, buscamos ressaltar dessa produção os conceitos-chave e as formulações que se articulam nesse sentido, através da categoria das permanências e continuidades histórico-sociais e, com isso, analisar os desdobramentos destes na estrutura social agenciada hoje em relação aos povos indígenas brasileiros.

O principal objetivo da Criminologia Crítica, diz Vera Malaguti (BATISTA, 2020), está em desconstruir a imagem do “Outro”, o que apenas seria possível “olhando para o passado, desnaturalizando o presente e pensando no futuro”. A pretensão aqui se relaciona diretamente com esse objetivo, mas como Linda Tuhiwai afirma, a pesquisa tem sido o encontro entre o Ocidente e o “Outro”, sabe-se muito mais de um dos lados do encontro do que do outro (TUHIWAI, 2016, 97). Esse trabalho, então, se propõe a romper com essa lógica e apresentar as obscuridades não analisadas que se articulam sobre a existência indígena, pouco elaborada inclusive dentro do paradigma crítico da criminologia.

Para tanto, buscamos enumerar a produção positivista relativa à população indígena, tão pouco explorada e debatida, de forma a demarcar, já inicialmente, a colocação dos povos pindorâmicos como alvo da teses evolucionistas racistas e etnocidas. Após essa exposição das formas de agir do discurso hegemônico, buscamos demarcar que o contexto social do pós-abolição, momento de crescimento da Escola Positiva, também foi cenário de articulação de ferramentas pelo controle étnico-racial das etnias indígenas, havendo uma série de tentativas de apagamento, controle e invisibilização que tiveram as empreitadas positivistas como fortaleza.

Nesse contexto, só seria possível identificar as tentativas de apagamento, controle e invisibilização que tiveram as empreitadas positivistas como fortaleza, explicitando as estratégias por detrás dos discursos da época. Isso será realizado aqui utilizando de alguns trabalhos como os Geni Longhini, Grada Kilomba, Anibal Quijano, Evandro Duarte, Tédney Silva, Naila Fanklyn, Vera Malaguti, Luciano Góes e outros

pesquisadores que se debruçaram sobre as ferramentas narrativas que embasaram a criação de identidades “Outrificadas”, também relacionadas ao rótulo de “inimigos”, que aqui leremos sob a ótica de categorias mobilizadas pelo próprio Nina Rodrigues, tais como “mestiços” e “degenerados”.

Após, passamos a específica análise das obras “As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil” e “Mestiçagem, degenerescência e crime”, de forma a identificar os caminhos narrativos percorridos por Raimundo Nina Rodrigues e se as representações por ele elaboradas se direcionavam para o controle social indígena no território brasileiro. Por fim, a última parte do trabalho se dedica à possibilidade de permanência da cultura positivista nas dinâmicas sociais que envolvem os povos pindorâmicos e como ela se estruturaria.

Cabe por último mencionar que o trabalho utiliza frequentemente as nomenclaturas “povos indígenas” e “pindorâmicos”. A primeira, por ser o termo reivindicado politicamente pelo movimento indígena de forma majoritária, como destaca Daniel Munduruku (LONGHINI, 2021, 67). A segunda, por ser uma tentativa de descolonização da linguagem, tendo em vista que, como destaca Geni Longhini (2021, 68), o termo “Brasil” vem de uma invenção colonial de fronteiras. Por outro lado, Pindorama significa “Terra das Palmeiras” e foi assim designado o território nos limites do hoje tido como brasileiro pelas populações indígenas da época. Entretanto, é essencial ressaltar que nenhuma destas tem como pretensão universalizar a existência indígena brasileira: hoje há mais de 305 etnias diferentes, havendo ainda outras em processo de etnogênese e retomada de suas identidades.

Contextualizando: o racismo como discurso científico

Algumas obras na criminologia brasileira contemporânea e crítica³ tem se dedicado a pensar a tradução da criminologia positivista no Brasil, em especial tendo em conta a constituição racista de tal criminologia e sua posição como uma ideologia tão posicionada contra o povo brasileiro em sua formação genealógica. Assim, nota-se, em primeiro lugar que a recepção brasileira da proposta positiva se deu por razões e objetivos distintos do contexto italiano. Enquanto na Itália havia a demanda por disciplinamento da mão de obra fabril, nas terras brasileiras a disciplina decorria de uma necessidade de manutenção da ordem racial (GOES, 2016, 198). Tal distinção se daria

por uma série de fatores associados ao ambiente de colonização próprio do Brasil tendo em vista a invasão lusa e sua tentativa de imposição de um modo cultural-social.

Ainda em um momento anterior à abolição da escravatura havia uma preocupação com a insurgência dos escravizados e subalternizados. Manter os sujeitos periféricos distante do centro foi objetivo colonizador aqui desde o seu início. Entendeu-se, então que, para estender e aprofundar a expansão do país em termo de poder e conquista, seria necessária a concentração do poderio e mão de obra, o que se tornou ainda mais latente com a abolição do sistema escravagista, e, assim, “as teorias raciais que pregavam a inferioridade do negro e do indígena e que circulavam nos meios europeus tiveram boa adesão ao contexto brasileiro, pois liberto o escravizado, tornava-se óbvia a entrada do negro numa sociedade em que se queria branca” (FRANKLYN, 2017, 70).

Esse temor pode ser observado em diferentes marcos históricos. Um reflexo dele está na entrada em vigor da chamada Lei de Terras, que regulava a posse da terra pela aquisição, não pela ocupação efetiva (FRANKLYN, 2017, 162). É fato que sua edição se associava a tentativa de manter as terras nas mãos daqueles com condições de adquiri-las, de forma a excluir os indesejáveis. A ideia era romper filosoficamente com a escravização, sem, com isso, alterar a conformação social oligárquica. No texto da referida lei, os territórios indígenas foram incluídos como “terras particulares, sujeitas à legalização em cartório” (WERÁ, 2020, 94), o que demonstra, desde já, a intenção exterminadora em relação a esses povos, que foram totalmente apartados da ideia de sociedade que estava sendo calcada. Com isso, para que essas terras fossem distribuídas para os desejados, algo havia de ser feito em relação aos seus ocupantes. Como dito, buscava-se inaugurar uma ruptura com a sociedade colonial, mantendo, entretanto, os Outrificados à margem- ou nem nela, o que Gizlene Neder pontua como “uma fórmula jurídica-ideológica que assimile uma hierarquização absolutista, que preserva as estratégias de suspeição e culpa do direito canônico e que mantenha vivos o arbítrio e as fantasias absolutistas de controle total” (BATISTA, 2014, 123).

Essa necessidade de atender às demandas do capital ou realizar o chamado “sonho colonial” teve, no Brasil, reflexos distintos. Rosa del Olmo explica que, com a efusão capitalista, países da “América Latina” se encontravam em um desenvolvimento econômico relevantemente inferior a outros países, como os da Europa. Diante desse

cenário, as elites locais desenvolveram o chamado “problema brasileiro”. Assim, o progresso econômico não estaria em conformidade com os demais devido a existência de “resistentes à ordem” (DEL OLMO, 2017, 173).

Diante da efusão dessas resistências que obstavam a consolidação real das engrenagens do capitalismo, somadas às demandas para um desenvolvimento econômico, novas formas de controle social passaram a ser necessárias. Trata-se, aqui, de um controle racial em seu significado mais literal. Após demarcar populações indígenas e negras no cerco do “não-humano”, concentrando, assim, qualquer forma de dignidade e direitos às elites brancas fruto da colonização, considerava-se qualquer forma de resistência a essa hierarquia racial como ameaça a própria noção de humano e, conseqüentemente, de sociedade. O “sonho colonial”, que também pode ser apelidado de “sonho senhorial”, estava ligado a um ideal de territorialidade, tendo esta raízes em uma indivisibilidade que, segundo Chalhoub, são construídas à imagem da inviolabilidade da vontade senhorial (CHALHOUB, 1990, 172).

Cabe, ainda, pontuar a facilidade no estabelecimento das populações indígenas abaixo da linha do humano. Através da noção de permanências é possível observar os aspectos da hierarquia racial inaugurados na colonização despontando. A extinção da enorme diversidade indígena em território alvo da invasão lusa foi a primeira meta do processo de Outrificação ao qual nos referimos. O critério racial há muito havia sido escolhido como o definidor da hierarquia da sociedade que estava idealizada. Sendo assim, para subjugar os “não-homogêneos”, Grada Kilomba (2019, 34) o depósito de tudo aquilo que o branco não queria associar a si, nesse “outro”. A consequência é a criação de uma identidade com a atribuição de uma série de características rechaçadas por esse “eu” universal ao “outro, que culminou no sujeito matável, no não-humano, aquele suscetível de intervenção constante. Nesse mesmo sentido, Bell Hooks (KILOMBA, 2019, 28) ensina que como “objetos”, a realidade é definida por outros, identidades criadas por outros, e a história designada somente de maneiras que definem a relação com aqueles que são “sujeitos” - e não objetos. Assim, o esvaziamento subjetivo dessas populações já estava em estágio avançado, sendo, dessa forma, possível a esses “sujeitos” a maleabilidade das identidades por eles inferiorizadas.

Então, o “problema brasileiro” já associado a esses resistentes à ordem, foi conseqüentemente associado às populações Outrificadas. O medo cultivado passou a

ter uma imagem - ou imagens - bem delineada. Para executar esse processo, a Criminologia Positivista aparece como a justificativa que precisavam, uma vez que, como lembra Rosa del Olmo, enfatizava “diferenças físicas e mentais entre os delinquentes e não-delinquentes”, sendo, então, totalmente acolhida pelos grupos brancos dominantes na América Latina. (OLMO, 2017, 161)

Assim, foi possível perpassar por diversos fatores que tornaram a adesão aos aspectos da Criminologia Positivista tão imediata, ao que podemos nomear de “transplante”, tendo em vista a assimilação das ideologias europeias como um quadro de ideias absolutas, não como um sistema crítico de pensamento (OLMO, 2017, 161). Entretanto, cabe destacar também não apenas essa absorção sem reflexão ou críticas, mas uma proposição diferente do que a própria Criminologia Positivista estabelecia inicialmente. Aqui, não apenas importava as explicações das causas do delito, ou de quem seria o delincente, mas sim como uma ruptura subjetiva que viabilizasse a legitimação dos que estavam no poder e, conseqüentemente, de uma estrutura para exercê-lo com o objetivo de se manter as posições sociais estabelecidas, intactas. A recepção brasileira não é apenas uma recepção aparente e imediatista, havendo também “...o momento de gestação de um *second code* racista, que à época, entretanto, podia ser apreendido em sua forma expressa, não na forma mitigada que encontramos nos manuais introdutórios, ou velada, como indicado por ZAFFARONI, que encontramos no cotidiano do sistema penal brasileiro” (DUARTE, 2002, 196). Essa forma de produzir um *second code* racista sempre foi, diz o autor “a racionalização da violência racial institucionalmente produzida pelo sistema penal”.

A partir dessa reflexão sobre os espaços resultantes da Outrificação e das demandas das classes senhoriais - dando destaque à racionalização da violência racial, é possível entender como as populações indígenas foram alvo do racismo científico aqui estabelecido, o que não se relaciona apenas com o esvaziamento subjetivo já colocado em cenário, ou com o medo de uma insurgência física desses povos com revoluções e afins - o que também ocorria -, mas com um medo branco latente ligado a essa necessidade de embranquecer a população e desconectar a ideia de um outro modo de vida, que não o capitalismo, da sociedade ali construída. As nuances desse processo e as formas de estabelecimento serão tratadas adiante.

A recepção imediata e profunda do núcleo teórico propugnado pelas teorias positivas sucedeu-se de políticas criminais nelas baseadas. Em um primeiro momento, a legislação assimilacionista ganhou força no país, havendo, portanto, nos diplomas legislativos menção aos povos indígenas sempre ligados à noção de um trajeto em direção a civilização, como demonstrado por Tédney Silva (2015, 84) em relação ao Decreto no 9.214, de 15 de dezembro de 1911. Tal diploma legal explicitava, em seu art. 42, as características daqueles indígenas considerados “integrados” na sociedade e que, por consequência, poderiam responder penalmente por suas condutas.

Entretanto, o tratamento legislativo ocupa espaço coadjuvante nesta análise, que pretende abarcar o entrelaçamento das teses positivas em um momento anterior, o da formação de um discurso tão internalizado, que se torna um fato, por poucos repensado, a “outrificação”, tantas vezes mencionada no presente texto, é processo permanente no imaginário social brasileiro. Assim, a consolidação de teorias possibilitadoras de “cientificizar” uma classificação já almejada é ferramenta hierarquizante potente. Com uma noção de desenvolvimento mental e cultural inferior, a necessidade de expelir socialmente a existência indígena passou a ser uma etapa racional do embranquecimento nacional. Para isso, portanto, esse trajeto iniciou-se com a conexão entre o embasamento teórico da vertente com os aspectos contextuais do país.

Nesse sentido, a chegada da ideologia positivista referia-se, inicialmente, aos debates acadêmicos, à elite intelectual formada à época. Os chamados “homens da ciência”, foram apoiados por D. Pedro II para contribuir para uma construção de nova imagem do Brasil no estrangeiro, isto é, desvinculá-la dos aspectos raciais conhecidos mundialmente (GÓES, 2016, 201). O que, não curiosamente, se deu de forma mais intensa no âmbito jurídico, no qual se buscavam pilares para nova conformação político-jurídica prestes a se consolidar no contexto em que se encontravam, tendo esse interesse se relacionado justamente com a base racista do modelo positivista (GÓES, 2016, 199).

Povos pindorâmicos e controle social

A absorção brasileira do paradigma positivista estava relacionada diretamente com seu núcleo essencial racista. Entretanto, para apreensão total desse processo é

essencial uma análise acerca dos meios e métodos utilizados para popularizar e internalizar a teoria positivista.

Como supracitado, há um destaque no meio jurídico nesse âmbito, uma vez que muitos dos considerados “homens da ciências” atuavam no cenário do Direito. As faculdades de direito ocuparam função importante nesse processo, sendo um centro de produção e debate. Tédney Silva destaca as faculdades de Recife, São Paulo e Salvador como as mais atuantes nesse cenário (SILVA, 2015, 74). Nesse mesmo sentido, Evandro Piza aponta esses centros universitários como autores de uma série de artigos acadêmicos abordando a temática, seja em uma linha de darwinismo social e evolucionismo, com cunho determinista – caso da faculdade de Recife – seja em um modelo liberal repudiando tais determinismos – caso de São Paulo – o discurso de ambas era um “discurso racial, prontamente acionado quando se tratava de defender hierarquias e explicar desigualdades”. (DUARTE, 2002, 274)

Mas foi mesmo a visão determinista que mais teve eco na criminologia positivista no Brasil, uma vez que “os principais divulgadores da criminologia positivista no Brasil acolhiam o determinismo como fundamentação para a concepção da pena como mecanismo de defesa social” (SILVA, 2015, 5). Isso se deu, em parte, pelo fortalecimento das Faculdades de Medicina, que, com a valorização das ciências naturais, já explorada nesse texto, passou a se fazer cada vez mais presente. E esse fortalecimento contou com a imposição de um saber europeizado (FRANKLIN, 2017, 67) e que buscava suprimir e criminalizar os saberes que estão das raízes da história de cura e saúde no Brasília: os curandeiros, detentores de saberes indígenas e africanos. Nessa época, não havia nenhum prestígio na profissão. A estabilização da profissão contou com a constante força para desvinculá-la dos saberes populares, nascendo de uma necessidade de afirmação sobre as práticas curativas não-brancas. (FRANKLIN, 2017, 66- 67) Assim, em momento posterior a essa consolidação da profissão e abertura de uma série de escolas cirúrgicas no Brasil, estas se tornaram lugar favorável para o desenvolvimento da Medicina Legal.⁴

A influência médica se cristaliza sob a égide da “frenologia”, que iniciaria o método de medição de partes dos corpos para, com isso, concluir definições sobre o comportamento e afins. No Brasil, Rodrigues Peixoto destacou-se nessa área, com os “Novos Estudos Craniológicos sobre os Botocudos”. Nesta “análise” o autor conclui pela

irrefutável inferioridade do povo em questão, sendo, portanto, de difícil inserção na civilização (SILVA, 2015, 78). Essa classificação hierarquizante disfarçada de método científico propugnava, às suas obras, um caráter de autoridade e irrefutabilidade, sendo, portanto, base para uma posterior teoria criminológica em busca de argumentos de raça (BATISTA, 2014, 175). Importa destacar que tal aparente objetividade e neutralidade são parte em destaque da teoria que vem se firmar.

Nota-se, com isso, a pré-existência de um terreno fértil para estabelecimento e inserção das ideias positivistas, que será mais detalhadamente analisado no decorrer do trabalho. Nessa perspectiva, foram selecionados alguns autores e suas respectivas obras a fim de ilustrar algumas das perspectivas iniciais acerca do positivismo criminológico, estando dentre eles Tobias Barreto e Nina Rodrigues.⁵

Entretanto, é Raymundo Nina Rodrigues o mais próximo de um brasileiro especialista no tema e na área. Conforme destaca Luciano Góes, o autor se destaca pela sua dedicação exaustiva ao problema central do Brasil, que seria a diversidade étnico-racial e sua descendência (GOES, 2016, 202). Como sendo um dos devotados a direcionar o Brasil a posição de também defensor de uma ideologia da defesa social, Raymundo Nina Rodrigues vê nos vestígios positivistas expostos até então uma possibilidade que atendia às demandas por ordem da época, conforme lembra Naila Franklyn: "...a antropologia criminal de Lombroso e as teorias raciais foram uma saída no desenvolvimento da ciência nacional na época, amplamente comprometida com os interesses da elite". (FRANKLYN, 2017, 62)

Não coincidentemente, o autor havia se formado na Faculdade de Medicina da Bahia, uma das citadas como primeiros polos de debates frenológicos e, posteriormente, positivistas. Saído do centro universitário, logo inicia publicações de artigos e as tentativas de classificação da população. Foram seis anos entre sua formação e a publicação de sua mais popular obra "As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil" (1894), posta como tradução da obra Lombrosiana nos limites territoriais brasileiros. Nesta, Raymundo Nina Rodrigues tem como objeto as populações por ele tidas como "inferiores" inseridas em uma "investigação científica". (FRANKLYN, 2017, 204-205)

A produção de Nina ocupa espaço relevante na proposta deste artigo. Ao estudar as populações indígenas de pindorama, o autor busca, a todo tempo, meios para

a chamada “civilização”, termo esse constantemente empregado na obra em questão: (RODRIGUES, 2011, 3)

A verdade é que o selvagem americano erra ainda hoje nos centros desertos das nossas florestas virgens, sempre refratário e sempre a fugir da civilização europeia, que de todos os lados o assedia e aperta, preparando ao mesmo tempo a sua próxima extinção total. A verdade é que apenas pela mestiçagem se pode ele incorporar à nossa população, incapaz como estava socialmente, de receber e adotar por si a civilização europeia importada com os colonizadores.

Nota-se que o aspecto da transitoriedade da identidade indígena é elemento que constitui a noção de civilização pela miscigenação proposta e resumida nesse trecho. Sua produção também possuía um propósito prático e político, através do qual investigavam-se os caminhos reais para findar a diversidade indígena aqui posta. Nina Rodrigues pontua explicitamente a impossibilidade de “representantes das fases inferiores da evolução” passarem a compor imediatamente a camada mais evoluída socialmente da população (RODRIGUES, 2011, p. 12) e, portanto, seria necessário um processo longínquo de embranquecimento afim de evitar a degeneração da identidade brasileira. É então já perceptível a relevância de estudar suas obras, em muito dedicadas ao etnocídio, para revelar sua contribuição para

Vimos a constituição do terreno fértil que permitiu a absorção da Criminologia Positivista no Brasil e as formas iniciais pelas quais esse processo ocorreu. Porém, partindo da proposta de análise de toda essa conformação ideológica como impactante na existência indígena brasileira, é essencial percorrermos o trajeto de “Outrificação” e hierarquização dispendido especificamente a esses povos. Apenas assim é viável a compreensão da posição social indígena nesse contexto e, por conseguinte, a relação desta com as produções positivistas até então destrinchadas, principalmente de Nina Rodrigues, o que é imprescindível para contestar, problematizar e deslocar as categorias de poder hegemônico de forma a questionar as tendências colonialistas até aqui explicitadas. Nossa intenção agora, portanto, é analisar a relação da doutrina positivista com o controle social da população indígena brasileira. Nesse sentido, será apresentado o trajeto social trilhado para uma construção social do “índio”. Para isso, serão abordados os agenciamentos de categorias e narrativas de forma a criar e recriar identidades relativas aos povos pindorâmicos. Posteriormente, nos debruçaremos sobre como exatamente essa maleabilidade de identidades contribuiu para um controle

social dessas populações, abordando a instrumentalização desse fator para uma criminalização constante. Para isso ainda será necessário abordar o sentido permanente intrínseco ao agenciamento do racismo e etnocídio como ferramentas de controle, perpassando pelas modificações e atualizações em suas formas de atuação.

Uma alegoria permanente: o índio

O encontro inicial entre invasores e populações indígenas no Brasil demarcou o início de uma trajetória pautada na alteridade. A chegada europeia trouxe consigo o ideal de uma civilização envolta no cristianismo e na expansão pelo capital. Esse marco colonizador e a imposição civilizatória trazida com ele, foram determinantes para a constituição de um novo padrão de poder, havendo uma certa ordem metodológica a partir de então, a partir da “codificação das diferenças entre conquistadores e conquistados na ideia de raça, ou seja, uma supostamente distinta estrutura biológica que situava a uns em situação natural de inferioridade em relação a outros. Essa ideia foi assumida pelos conquistadores como o principal elemento constitutivo, fundacional, das relações de dominação que a conquista exigia”. (QUIJANO, 2005).

A “raça” é o demarcador principal para os destaques dados às diferenças entre uns e ‘outros’. Do mesmo modo, Grada Kilomba trata desse marco como o início do estabelecimento de uma “Outrificação” (2019, 34). A conceituação de raças, aqui, parte justamente do posicionamento da população pindorâmica como diferente, logo, distante. A dualidade inicial já serviu como base para a posterior hierarquização imposta, em que “tudo aquilo que o branco avalia como ruim ele remete ao não branco, criando uma identidade contrastiva. A sociedade que se diz civilizada precisou criar a imagem de outras como “selvagens”, em um complemento sócio-histórico em que, para positivar um, se negativa o outro” (2021, 67) Nos dizeres de Franz Fanon “No mundo colonial, há sempre uma íntima correlação entre a inferiorização do colonizado com a superiorização do colonizador: (FANON, 1968).

Vale destacar que essa categorização envolveu uma série de fatores discursivos. Ao distanciar as populações indígenas de si, os invasores as aproximam entre elas. Para criar essa outra raça, todas aquelas pessoas deveriam caber na determinação imaginada. Com isso, veio a generalização de povos inteiros em uma nomenclatura: “índio”. Entretanto, como explica Tédney Silva, tal movimentação transcende a palavra em si, de forma a simplificar cada traço político, social, cultural,

espiritual dos povos e seus membros em uma alegoria criada- a primeira de outras. (2015, 22) Esse processo se baseou em um primeiro momento de esvaziamento subjetivo das etnias indígenas, justamente iniciado com a simplificação de sua variedade em um padrão – inexistente. Vera Malaguti define esse processo como uma “destruição criativa” (BATISTA, 2014, 80), a partir do processo de aniquilação cultural e física dos “estranhos”, demolindo e construindo ao mesmo tempo. Ao criminalizar, distanciar e afastar os traços específicos de cada povo, ao mesmo tempo se estabelecia uma séria de atributos fenotípicos e sociais, de forma a delinear uma determinada imagem- a do criminalizado. Tal esforço discursivo objetivava, na verdade, a criação dessa identidade “outrificada” de forma a tornar palatáveis as violências impostas aos diversos povos indígenas. Ao depositar tudo aquilo que o branco não queria associar a si, nesse “outro”(KILOMBA, 2019, 34), elabora-se a imagem ideal de extermínio. Assim, os atributos associados a essas populações variavam de acordo com a demanda do momento, como explica Tédney Silva (2015, 22): “É a formulação arquetípica de quem seja o índio que exerce o papel primeiro de criação da identidade indígena, que, por sua vez, é criada conforme interesses políticos que se queiram assegurar”.⁶ Tal “reinterpretação” do mundo pelos padrões eurocêntricos também é explicada por Kaká Werá (WERÁ, 2020, 85):

Quando chegaram as grandes canoas dos ventos (as caravelas portuguesas), tentaram banir o espírito do tempo, algemando-o no pulso do homem da civilização. Dessa época em diante, o tempo passou a ser contado de modo diferente. Esse modo de contar o tempo, e mesmo a história passou a ser narrada sempre do modo como aconteceu para alguns, não do modo como aconteceu para todos.

Assim, ao centralizar a referência de humanidade em si, todos os outros ficam dispersos na linha do não-humano. Assim, de selvagem a puro; bondoso à malicioso, as transfigurações colocadas sob a imagem da diversidade indígena brasileira foram muitas, cada qual com sua função. Por um lado, havia a intervenção jesuíta que buscava, de sua maneira, aproximar esse Outro da referência europeia sujeitando-o a práticas violentas de imposição cultural. Já por outro, as qualificações negativas, relativas à maldade e violência criativamente colocada nesse discurso, legitimavam guerras, invasões, genocídios (SILVA, 2015, 23), criando-se, ainda, a referências aos povos pindorâmicos como atraso para um suposto desenvolvimento nacional.

Em relação a esse cenário, mais contemporaneamente, Darcy Ribeiro (1962, 41) escreve que a determinação fundamental para o destino das aldeias indígenas, da conservação ou perda de sua cultura estava na sociedade nacional ou até mesmo na economia internacional. Ainda segundo ele, a descoberta de qualquer coisa que poderia ser explorada era sinônimo do dia do juízo final para os indígenas. O autor se referia nesse trecho justamente à variação de discursos e estratégias de acordo com as demandas do capital. Antes, a necessidade de mão-de-obra escrava e o fulgor jesuítico mantiveram a noção de paganismo como guia. Em um outro momento histórico-social, com a guinada desenvolvimentista, a identidade indígena é reconstruída e moldada novamente.

Nota-se, com isso, o caráter permanente e transitório da alegoria do “índio”. Permanente pois presente em diferentes momentos da cronologia social brasileira e transitório quando submete essa figura a atributos distintos de acordo com as demandas de ordem, o que de acordo com Tédney Silva demonstra a não existência do “índio” como categoria criada a partir do processo supracitado. Há, sim, um signo racial que permite um poder-saber determinado que possibilita o reconhecimento e retirada de direitos, a legitimidade de violações e afins (SILVA. 2015, 24).

Ao incessantemente buscar criar narrativas para o “Outro”, sobre quem ele é, busca-se, justamente, oprimir sua forma de ser no mundo. O que há de ser demonstrado a partir dessa análise é como a estipulação de atributos ao “Outro” é parte essencial de um projeto que, por alguma razão - que também há de ser demonstrada - prima pelo apagamento, eliminação e opressão do outro modo de ser *colocado* como diferente. Sobre isso, Lélia González (1988, 73) afirma que o racismo, no que se chama hoje de América Latina, é sofisticado ao ponto de manter negros e indígenas na condição de subordinados graças à sua forma ideológica mais eficaz: a ideologia do branqueamento. Ideologia que consegue perpetuar a noção de superioridade branca através dos efeitos do estilhaçamento e da fragmentação da identidade racial.

Diante disso, tem-se que “essa primeira forma de desigualdade, ou melhor, de construção de diferenciações, representa a construção de um primeiro sentido moderno de Criminologia, Criminologia enquanto discurso do poder europeu relacionado à submissão dos povos não-europeus” (DUARTE, 2002, 123). Este é, por si

só, o objeto deste trabalho, que busca, em um de seus propósitos, pontuar os elementos que compõem e fortalecem esse discurso de poder.

Do “saber racial” da Conquista ao “saber científico racista”: a permanência da Outrificação como instrumento de controle social e suas atualizações

O discurso que, como destacado no capítulo supracitado, se origina com o Marco Colonizador e no “encontro com o Outro” sofre modificações e atualizações. Tendo em vista que o trabalho se propõe a analisar justamente o aspecto permanente que carregam os dispositivos positivistas, analisar as modulações discursivas associadas a eles torna-se parte imprescindível. Para tal, podemos utilizar para fins didáticos uma divisão em três momentos: o saber colonial, o científico, e a consolidação do “Medo Branco”.

Já partindo de um cenário em que a hierarquia racial estava posta em seu seio, para que todo o esforço discursivo relacionado a essas identidades outrificadas permanecesse, fez-se necessária uma atualização. Conforme dito anteriormente, o entusiasmo com a medicina trouxe consigo a irradiação do saber médico-científico para diversas áreas, surgindo, dessa grande influência, a “frenologia”. É através dessa vertente que ocorre “a passagem do “saber racial” da Conquista ao “saber científico racista” do século XIX” (DUARTE, 2002, 84).

O conceito de raça foi criado em termos científicos biológicos no início do século XIX, atribuindo heranças genéticas aos diferentes grupos humanos. Diante disso, é possível perceber por que as teorias evolucionistas passam a ser valorizadas e levantadas no seio social, já que elas tornavam possível visualizar a sociedade com base justamente em identidades específicas (GÓES, 2016, 74).

Na seara evolucionista, destaca-se, o trabalho de Hebert Spencer, precursor de um ideal que colocava a sociedade como um organismo, baseado na competição e consequente competição (DUARTE, 2002, 121). O que, entretanto, o diferia dos demais evolucionistas era o estabelecimento de “raças superiores” como salvadoras das subalternas. Zaffaroni se refere a ele como um “racista otimista” (ZAFFARONI, 2012, 93), tendo em vista sua posição em relação a esse salvacionismo. Assim, segundo ele, com a tutela europeia devida seria possível um desenvolvimento das outras raças. Referido pensamento se contrapunha à Arthur de Gabineau, que considerava a existência de raças diversas uma ameaça ao desenvolvimento humano, sendo por isso

colocado como expoente de um “racismo pessimista”. Zaffaroni destaca que a base das ideias de Gabineau estavam em um centro ariano, a partir do qual ele afirmava ser inevitável a extinção da população brasileira pela esterilidade (ZAFFARONI, 2012, 94).

Cabe, com isso, uma análise mais atenta aos desdobramentos iniciais dessa área para que seja viável a compreensão dos pilares do saber científico racista que se liga ao Positivismo Criminológico desde seu estado embrionário e, em seguida, sua produção relacionada aos povos originários. Aqui, a anatomia, fisiologia e afins iniciavam seus passos em direção a um Darwinismo Social (DUARTE, 2002, 96).

Por muito tempo o Spencerianismo sustentou a exploração impiedosa das classes subalternas (DUARTE, 2002, 96) com base nos paradigmas evolucionistas funcionais. Entretanto, com essa disparada dos estudos médicos e psiquiátricos, um outro conceito passou a se sobrepôr: “degenerescência”. Vera Malaguti (2012, 42) destaca como tal conceituação é fundamental para entender a forma através da qual a mestiçagem brasileira iria ocupar os andares inferiores na evolução humana.

Na frenologia a delinquência seria determinada biologicamente, ajudando a detectar e corrigir os anormais. Tinha-se, com isso, então, a demonstração científica das desigualdades (BATISTA, 2012, 43). No cenário posterior à invasão colonizadora, com a tentativa lusa de impor seu ideal de sociedade, a diversidade racial brasileira passa a ser uma questão. O que culminou com a influência dos discursos evolucionistas brevemente descritos acima. Não à toa, as teorias “pessimistas” passaram a ter mais força. Nesse momento, Luciano Góes (2016, 172) ressalta a originalidade do país, que, por intermédio de cientistas, encontra respostas científicas próprias para os “problemas” específicos da nação. Por respostas científicas próprias, Luciano Góes se refere a uma série de produções acadêmicas objetivando comprovar a inferioridade racial. É o momento em que a “Outrificação” originária- colonial- ganha os contornos da frenologia, sofisticando o processo de esvaziamento e criação de identidades. Sobre o tema, Vera Malaguti destaca o trabalho de Roberto Machado, que ao analisar as transformações do conceito de saúde no Brasil do século XIX, atesta sua ruptura em relação ao sentido que tinha no período colonial. Nesse momento, o saber médico passa a intervir na vida social, planejando medidas médicas e políticas. O autor ainda destaca o investimento na ideia de higiene pública. Desse modo, o discurso outrificador se modifica em seu método e resultado. Através deste, o controle social-racial no Brasil

toma rumos próprios. Como Tédney Silva ressalta (2015, 68): “em fins do século XIX e início do século XX, diversos estudos antropológicos e sociológicos fossem desenvolvidos para explicar a inferioridade de indígenas e mestiços, segundo o critério racial. Por isso, “[o] spencerianismo legitimava o neocolonialismo...”.

Assim, com o cenário de efusão do racismo científico posto, uma outra ruptura social modifica as demandas por ordem. Conforme ensina Naila Franklyn (FRANKLYN, 2017, 80), era necessária a continuação da relação desigual uma vez estabelecida com a escravidão, que após abolida, precisava de uma reconfiguração (BATISTA, 2012, 160). Mesmo que os povos indígenas não tenham sido incluídos no texto da abolição da escravatura, a sua ocorrência instiga uma mudança na mecânica social posta sem que houvesse alterações da titularidade do poder.

Para além da dominação jesuítica, que vitimou tantos povos diferentes, a escravização indígena também ocorreu. Os séculos seguintes ao XVIII, lembra Kaka Werá, foram de intensas batalhas com objetivo de escravização - muitas delas chamadas de Guerras Justas. Nesse sentido, destaca que São Paulo foi a região onde mais se escravizou indígenas, pois de lá saíam as “bandeiras de apresamento”. Ao se iniciarem os manejos para abolição da mesma, é fato que vislumbrando-se a manutenção de uma sociedade racialmente estruturada foi criada Lei da Terra (601/1850). Esta definia que as terras ainda não ocupadas poderiam ser regularizadas como propriedade privada (GÓES, 2016, 162). Cabe destacar que constava explicitamente nesta que as “terras tribais” passariam a ser “terras particulares” (GÓES, 2016, 93).

É este o momento em que o “problema brasileiro” se torna centro de debates latente. Com o fim formal do regime escravocrata, a convivência com a existência de outras raças guia todas as decisões sociopolíticas seguintes, uma vez que a miscigenação é vista como degenerativa, preocupando o projeto embranquecedor das elites senhoriais (GÓES, 2016, 171). Tal visão, partilhada por muitos, tornou-se a base de um controle social, visando um apagamento físico, cultural e existencial dos povos pindorâmicos. Algumas autoras destacam essa preocupação com a futura miscigenação brasileira e a nomeiam de “Medo Branco”. Sobre isso Gizlene Neder (1997, 5) destaca em sua obra a ideia de Medo Branco mobilizada para construção da cidade do Rio de Janeiro em relação à população negra. Estaria esse processo consubstanciado no

controle social empregado para deter um “alargamento do espaço (político e geográfico) da população afro-brasileira”. A autora destaca, assim, as formatações da cidade de acordo com a noção de ordem e desordem, designando espaços específicos da cidade de acordo com o grupamento étnico-cultural. Refletindo sobre a mesma ideia da posição do Medo na constituição social, Sidney Chalhoub, sob a ótica do período ainda constituído pela escravização, relata o temor generalizado na cidade do Rio após a insurgência baiana em janeiro de 1835. De forma a ilustrar tal contexto pontua uma série de correspondências entre as autoridades da época nas quais descrevia-se: “Que o problema do controle social dos escravos na Corte se tornava sério, e exigia mudanças delicadas na política de domínio tradicional na escravidão, era algo que os contemporâneos sabiam perfeitamente” (CHALHOUB, 1990, 189). Ainda nesse mesmo recorte temporal Vera Malaguti aponta que há um sobressalto da preocupação das classes senhoriais em relação à “instabilidade do mundo dos senhores” em razão da quantidade “desequilibrada” de brancos e negros. Com isso: “Preocupações étnicas, raciais, necessidades de classificação e hierarquização começam a atravessar os discursos sobre o controle social da escravidão e o medo dos levantes e rebeliões (BATISTA, 2012, 175).

A partir das reflexões expostas é possível compreender a relação entre o Medo Branco e o que se nomeou aqui de “Outrificação”. As classificações e hierarquizações criadas são exatamente a identidade que o Sujeito estabelece ao Objeto. O que, como visto, ocorre desde o primeiro encontro com a alteridade. Entretanto, a forma pela qual esse processo se atualiza e se adequa requer esses novos “diagnósticos” frente a novas (ou quase novas) demandas senhoriais. Nota-se que, apesar de haver muitas elaborações sobre esse Medo, pouco há produzido sobre como ele se relaciona às populações indígenas, entretanto, o Medo Branco foi determinante nas formações sociais no Brasil e compreender seu estabelecimento em relação aos povos originários é o próximo passo.⁷

Esse medo, então, se estrutura em duas frentes interligadas: a mestiçagem como degenerativa, portanto, possibilitadora de um atraso no desenvolvimento da nação e, um temor real de levantes e resistências desses povos colocados à margem dessa pretensa sociedade.

Sobre a primeira tem-se uma série de estudos dedicados à medição dos corpos indígenas e a posterior comprovação de seu constante estado “degenerado”. O já citado Rodrigues Peixoto e seu debruçar-se sobre a etnia dos Botocudos é um exemplo. Laurindo Leão em seus estudos sobre a responsabilidade penal e o determinismo biológico, de acordo com Tédney Silva (2015, 75), aponta os povos indígenas como selvagens e, portanto, posicionados abaixo da linha do humano. E, ainda, o mais relevante nome da área no Brasil, Nina Rodrigues (1899), que em sua obra “Mestiçagem, degenerescência e crime” categoriza a impossibilidade de uma população devidamente desenvolvida caso haja a permanência da existência indígena, ou ainda em sua obra “As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil” (1895)., na qual o negro e o indígena são vistos como integrantes de povos onde a criminalidade é costume, pois há uma tendência degenerativa à criminalidade (FRANKLYN, 2017, 70).

Já em relação a segunda frente, Vânia Maria (LOSADA MOREIRA, 2006, 94-120) destaca o controle social exercido sobre os povos pindorâmicos durante o Império, contexto em que a tida autonomia dos diversos povos indígenas na época não preocupou apenas os padres, mas outras autoridades, destacando uma séria de episódios de resistência como a Cabanagem no Pará (1835-40), a Sabinada na Bahia (1837-38) e a Balaiada no Maranhão (1838-41). De acordo com a autora: “Impor a autoridade sobre a população pobre livre – indígena, negra ou mestiça – e integrá-la ao mundo do trabalho e da produção provincial era, portanto, uma das tarefas urgentes a ser realizada...”. Nesse propósito, diz a autora, o recrutamento militar forçado de homens de diferentes etnias indígenas tornou-se frequente como forma de retirá-los do convívio social, utilizando-se do critério da “vadiagem”. Vadios, segundo a autora, eram aqueles cuja forma de trabalho não se enquadrava na definição tradicional, o que, por consequência, fez dos povos indígenas o principal alvo desse recrutamento.

Assim, sendo, é possível perceber, aqui, a posição central do medo como base das políticas sociais estabelecidas a longo prazo, e, também, o quanto o elemento étnico-racial está associado a figura do inimigo que mobiliza todo esse discurso⁸. Além disso, é flagrante a demanda desesperada das elites por ferramentas de exclusão da cidadania, principalmente no período posterior à abolição da escravização, ou, como escreve Naila Franklyn, “exclusão da nacionalidade”.

Tem-se, então, no Brasil, a permanente tentativa de manutenção dos povos indígenas em apartado. A presença destes como objeto dos mais diversos discursos criminalizantes se manteve ativa. Porém, para além disso, foi construído um “apartheid criminológico” palpável, isto é, políticas e posturas sociais baseadas nessas invenções de identidades que conduziram ao cenário de invisibilização e extermínio das etnias indígenas brasileiras⁹. O que se vê, então, é a utilização dos mecanismos da “Outrificação” como ferramenta de controle social sofisticada e ampliada pelos dispositivos positivistas. Assim, a capacidade de criar e recriar as identidades outrificadas é elemento essencial para o *continuum* desse processo, sobretudo no Brasil que, em contexto de latentes tensões étnico-raciais movimentadas pelo debate da miscigenação, tinha em suas elites demandas emergentes acerca de instrumentos discursivos.

Povos indígenas na criminologia positivista brasileira: permanências e continuidades

Cabe agora nos determos na produção criminológica daquele que foi um dos maiores responsáveis, nesse campo, pela associação entre evolucionismo e os povos indígenas do Brasil. Analisar as criações de Nina Rodrigues, é essencial para compreensão de como suas ideias contribuíram para solidificação de uma série de identidades em prol de um controle étnico-racial, levando em conta, inclusive, a relevância do autor e suas produções a nível nacional e internacional. Tendo em vista sua vasta produção teórica, escolhemos duas obras que relacionam consideravelmente os dispositivos “raça”, “etnia” e as ferramentas positivas direcionadas para a população indígena. Assim, iniciaremos a análise da obra “As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil”, sua principal obra, na qual Nina busca analisar as imbricações entre as diferentes raças e a responsabilidade penal. Posteriormente, nos deteremos em “Mestiçagem, degenerescência e crime”, artigo que demonstra sua preocupação com a mestiçagem no Brasil, abordando, com isso, possíveis “soluções” a serem tomadas para sanar o que ele mesmo considerava “o problema brasileiro”. Ainda, após enumerarmos as reflexões teóricas impactantes na população pindorâmica, analisaremos como esses aspectos Rodrigueanos passaram a integrar o imaginário social de forma permanente, na linha do entendimento de Gizlene Neder sobre o estudo das *permanências* como

forma para compreender as transformações sociais pela lente das estruturas que acabam por compor continuamente o tecido social.

Raças humanas e responsabilidade penal no Brasil: hierarquização e controle da população indígena brasileira

“Raças humanas” é possivelmente a obra mais comentada de Raymundo Nina Rodrigues. Aqui neste artigo ela ganha especial relevância uma vez que seu texto é central na alocação dos povos indígenas e daqueles tidos como mestiços em uma escala de capacidades feita por Nina Rodrigues ao refletir acerca das condutas criminosas e seus autores. Para além disso, vale considerar que tais escritos se desenvolveram no momento do pós-abolição, sob das lentes da necessidade de uma nova ferramenta de controle social- ou racial-. Luciano Góes (2016, 12) define que o objetivo do autor seria o de indicar: “os caminhos da modernidade e progresso da política criminal brasileira, influenciando o legislador pátrio que deveria considerar o contexto racial do Brasil no pós-abolição” . Tem-se, com isso, ser essa a principal obra do autor, através da qual Nina, ao mesmo tempo em que propõe uma face prática ao que escreve, apresenta uma crítica às legislações penais da época, conforme destaca Naila Franklyn (FRANKLYN, 2017, 86):

...apesar da prática jurídica, a obra de Nina Rodrigues é uma crítica às legislações penais da época, que além de não incorporarem tais práticas no que tange às “raças inferiores” em seus dispositivos, ainda se baseavam nos pressupostos da Escola Clássica, cuja matriz espiritualista propugnava a existência de uma alma de mesma natureza em todos os povos, tendo como consequência a crença no fato de que as raças possuiriam a mesma capacidade intelectual, variando apenas no grau de desenvolvimento em razão da cultura, o que não impedia que as raças que estavam em um grau “inferior” fossem capazes de atingir o mesmo grau das chamadas “raças superiores.

Ou seja, de forma simultânea, o autor buscava responder suas próprias indagações sobre a responsabilidade penal variável entre as “raças”, contrapondo, nesse sentido, argumentos da Escola Clássica e Positivista, e ainda apresentar em seu texto uma reflexão sobre o impacto dessa teoria em formas de controle social. Esse o “fio condutor da obra”, segundo Evandro Piza, “definir as condições para a reorganização do controle social as quais permitiriam a supremacia da elite branca. Sua concepção das relações raciais no Brasil, por sua vez, lhe permitiria ensaiar uma descrição do controle

social existente, ao mesmo passo em que pretendia uma explicação causal da criminalidade baseada em argumentos racistas” (2002, p. 301)

A partir dessa pretensão, Nina organiza a obra em sete capítulos, iniciando com a criminalidade à luz da evolução social e mental, dedicando um capítulo inteiro, o quinto, a uma análise psicológica da população brasileira: “índios e negros” e, posteriormente, dos “mestiços”. Por fim, o autor intitula o último capítulo de “A defesa social no Brasil”.

Já no primeiro capítulo, o autor reflete sobre criminalidade e imputabilidade à luz do evolucionismo renegando os argumentos da Escola Clássica sobre a possibilidade de evolução de uma população. Nesse sentido, aponta que prova disso seria a população indígena e sua “blindagem” em relação a cultura europeia (FRANKLYN, 2017, 87). De forma a ilustrar tal afirmação, Nina cita o caso de uma pessoa indígena que, após tornar-se doutor em medicina, abandonou tudo para “voltar às selvas” (RODRIGUES, 2011, 4) e associa esse “retorno” a uma inadaptação ao contexto “civilizado”, o que, para ele, fortalece os argumentos da impossibilidade de um desenvolvimento da população diversa em suas raças e etnias. Isso, posteriormente, de forma inevitável, leva a pergunta: como solucionar, então, a existência indígena como obstáculo ao desenvolvimento ou sucesso da sociedade brasileira?

Esse questionamento não fica sem resposta. O criminólogo afirma a mestiçagem como única forma de incorporar o “selvagem” à nossa população, “incapaz como estava socialmente, de receber e adotar por si a civilização europeia importada com os colonizadores” (RODRIGUES, 2011, 4). É importante lembrar, entretanto, que em maior parte de sua obra, Nina era um pessimista em relação a miscigenação. Isso aparece em momentos como, ao fim do capítulo, ressalta o que o processo de incorporação do “selvagem” é lento e gradual, não havendo como, em apenas uma geração, “os representantes das fases inferiores da evolução social alcançarem o grau de cultura mental e social das fases superiores. Esta foi uma das conclusões expostas pelo autor, conforme abaixo (RODRIGUES, 2011, 12):

Que há impossibilidade material, orgânica, a que os representantes das fases inferiores da evolução social passem bruscamente em uma só geração, sem transição lenta e gradual, ao grau de cultura mental e social das fases superiores; que, portanto, perante as conclusões tanto da sociologia, como da psicologia moderna, o postulado da vontade livre como base da responsabilidade penal, só se pode discutir sem

flagrante absurdo, quando for aplicável a uma agremiação social muito homogênea, chegada a um mesmo grau de cultura mental média.

Em um segundo momento o autor se dedica às críticas ao compilado legislativo penal, que não incluiu em seu texto o regime das imputabilidades e responsabilidades de acordo com as raças que ele propõe no decorrer de desenvolvimento de sua teoria, mas que já possuía outros defensores. Como destaca Luciano Góes em sua análise da obra (GÓES, 2016, 207):

Objetivando o controle racial dos “indesejáveis”, no pós-abolição, Nina Rodrigues, estribado no ecletismo teórico racial que marcou o final do séc. XIX de modo complementar, nega o livre arbítrio da “raça subdesenvolvida” (princípio liberal exclusivo da raça superior branca) e critica o “apego” jurídico-legislativo” de 1890 que manteve a tradição filosófica do Classicismo adotando, de modo contraditório e inconsequente, o princípio da igualdade formal, ignorando a lei biológica e os modernos estudos médico- antropológicos “[...] considerando iguais perante o código descendentes do europeu civilizado, os filhos das tribos selvagens da América do Sul, bem como os membros das hordas africanas, sujeitos à escravidão’.

Em resumo, o autor defendia que o tratamento penal diferenciado fosse, na verdade, mais rígido, violento e intensificado em relação às pessoas não-brancas. Isto, pois, associava sua existência “primitiva” e “impulsiva” a um perigo para a sociedade e sua “segurança” (RODRIGUES, 2011, 4). Nesse sentido, ainda, entendia que as condições existenciais das sociedades em que viviam as “raças inferiores” criava uma ideia de direito e dever diversa e até antagônica daquela que os povos “cultos” possuíam (RODRIGUES, 2011, 28). Aqui, o autor admite alguma influência social/cultural naquilo que é tido por ele como “desenvolvimento inferior”, entretanto, logo após ressalta que “sua organização fisiopsicológica não comporta a imposição revolucionária de uma concepção social, e de todos os sentimentos que lhe são inerentes, a que só puderam chegar os povos cultos evolutivamente pela acumulação hereditária gradual do aperfeiçoamento psíquico...”. (RODRIGUES, 2011, 29) Apesar de o autor considerar o ambiente como decisivo também para os diferentes comportamentos das pessoas de outras “raças”, o fator atávico sobressai e torna-se, de fato, determinável. O autor termina este capítulo fazendo uma defesa das punições específicas de acordo com sua “escada evolutiva” para pôr fim a uma suposta impunidade relativa aos atos agressivos dos degraus inferiores dessa hierarquia.

Antes de iniciar uma análise dos capítulos em que Nina se dedica inteiramente a essa observação no contexto brasileiro, cabe destacar que essa proposta possuía um suposto “caráter ‘benevolente’ e paternalista que pretendia a tutela dos subdesenvolvidos equiparados aos incapazes jurídicos” (GÓES, 2016, 210). Ao apartar a população indígena, sempre referida como “selvagem” em seus textos, de uma noção de humanidade, comparando inclusive de forma explícita seu comportamento com o de animais, nota-se o que Geni Longhini (LONGHINI, 2020) nomeia de “ficção branca”, através da qual determina-se que qualquer aproximação da natureza tem como consequência uma perda de humanidade. Para isso, Geni ainda destaca que um dos eixos dessa ideia é a “autoreferência”, dispositivo que coloca a pessoa branca como centro, gerando, portanto, o “conceito colonial de diferença”, quando esta parte deste centro para colocar os “Outros” como menos humanos.

A tentativa de apartar do eixo da humanidade os não-brancos continua de forma mais específica na obra. Ao deter-se sobre o Brasil “antropológico e étnico”, o autor destaca afirmação de Sylvio Romero que aponta que “todo brasileiro é mestiço, se não no sangue, pelo menos nas ideias”. (RODRIGUES, 2011, 31). Entretanto, a complexidade da posição de Nina Rodrigues em relação à mestiçagem começa a delinear-se aqui. O autor destaca que apesar desse caráter mestiço geral, os elementos antropológicos distintos devem ser considerados, havendo, portanto, graus variados de mestiçagem que originam grupos diversos (RODRIGUES, 2011, 31):

- a) a raça branca, representada pelos brancos, crioulos não mesclados e pelos europeus, ou de raça latina, principalmente portugueses e hoje italianos em São Paulo, Minas, etc., ou de raça germânica, os teuto-brasileiros do sul da república;
- b) a raça negra, representada pelos poucos africanos ainda existentes no Brasil, principalmente neste estado, e pelos negros crioulos não mesclados;
- c) a raça vermelha, ou indígena, representada pelo brasílio-guarani selvagem que ainda vagueia nas florestas dos grandes estados do oeste e extremo norte, assim como em alguns pontos de outros estados, tais como Bahia, São Paulo, Maranhão, etc., e pelos seus descendentes civilizados, mais raros e só observados nos pontos vizinhos dos recessos a que se tem refugiado os selvagens.

O autor não apenas classifica essas três raças, como também explica a variação dentro do grupo dos “mestiços”, definindo para tal, “mulatos”, “cafuzos”, “pardos” e afins a depender das origens diversas de cada um. Com isso, correlaciona cada uma com as

regiões brasileiras, demonstrando não haver aqui uma “unidade antropológica” (GÓES, 2016, 214), resultando em uma diluição das raças puras, o que, segundo ele, gera grande risco à raça branca superior. Da mesma forma que Lombroso, insere o estudo das regiões e adaptabilidades para afirmar também que em “condições inferiores de sobrevivência, os inferiores são mais facilmente adaptáveis” (GÓES, 2016, 214).

Nesse sentido, o autor admite não ver possibilidade de uma fácil adaptação da civilização branca ao clima e características geográficas do Brasil, não observando em seu horizonte, um cenário em que a raça branca prevalecesse por si só. Ao se dedicar à análise da posição de cada raça nas diferentes regiões, Nina Rodrigues chega a algumas conclusões em relação à população indígena: 1) no sul do país, segundo o autor: “já predominar a raça branca, ou sob a forma de uma maioria de brancos crioulos não mesclados, ou de pardos com fraca dose de sangue africano e índio, recebido em adiantada diluição” (RODRIGUES, 2011, 34); 2) na região Norte afirma o desaparecimento das etnias indígenas, apontando ainda a possibilidade de futuro apagamento de seus traços naqueles tidos como mestiços (RODRIGUES, 2011, 35); 3) no Centro, composto por São Paulo, Rio de Janeiro e Minas, um predomínio da raça branca; 4) na última região analisada, Amazônia e estados ocidentais, o autor conclui que dificilmente a raça indígena não será predominante, em razão das condições climáticas e de predomínio “do cruzamento indígena”. Ainda sobre esta, afirma que caberá aos mestiços “a missão de levar consigo, na sua lenta expansão demográfica, a civilização e a cultura europeia ao extremo norte e ao oeste” (RODRIGUES, 2011, 40), não acreditando, entretanto, que possa ter algum aspecto positivo no desenvolvimento dessa região, em suas palavras: “é bem pouco prometedora o futuro do cruzamento indígena na Amazônia.” (RODRIGUES, 2011, 40).

Desse trecho é possível entender a posição em que o autor coloca os povos pindorâmicos em sua escada evolutiva. Não havia, para ele, formulações possíveis que incluindo qualquer traço da cultura indígena fossem chegar a alguma forma de “sucesso”. Para o autor, a região em que a presença indígena era mais intensa, seria, inevitavelmente, fadada ao fracasso em relação a sua expectativa de uma sociedade embranquecida.

Tudo isso vem a ser confirmado no decorrer do capítulo seguinte em um trecho bastante simbólico em que Nina Rodrigues afirma que: “A impossibilidade da civilização

e cultura do brasílio-guarany, mesmo em demorado contacto com a raça branca, é uma questão julgada no Brasil”. Para referendar sua afirmação, cita a posição de Couto Magalhães (RODRIGUES, 2011, 45):

A catequese, melhor a domesticação do índio, não é, não pode ser considerada civilização; não importa de modo algum o aperfeiçoamento social, ao contrário conduz à degradação do selvagem. É este o sentir do próprio Dr. Couto de Magalhães, o entusiasta partidário da catequese por intérpretes.

Depois de uma descrição magistral do estado miserando de decadência moral a que chegaram os índios civilizados, o Sr. José Veríssimo, apreciando a capacidade de civilização do índio e referindo-se às citações do Dr. Couto de Magalhães acima transcritas, assim se pronuncia:

‘A não ser o aldeamento, aí condenado, julgamos inexecutável qualquer tentativa de catequese e civilização do selvagem. **Só os cruzamentos com as condições que acima indicamos serão capazes, não de civilizar, no sentido absoluto desta palavra, mas de tornar nos úteis as raças selvagens.** Por isso pensamos que o que há a fazer, se essa medida for impossível, é olvidá-las nas solidões das florestas em que vivem, embora sintamos profundamente que a evidência dos fatos nos obrigue a pensar assim. É opinião nossa que a catequese, por si só, é impotente para civilizar o selvagem. Por maior que seja a força da civilização, ela nunca se imporá a um selvagem pelo único contato de um homem, por mais autorizada e eloquente que seja a sua voz e atraente a sua doutrina. Conquanto a perfectibilidade humana seja um dogma que aceitamos e proclamamos, não cremos que a barbárie de séculos, a barbárie tradicional, possa ser substituída pela civilização, em um dia, em um ano, em anos mesmo e longos até, nem pelo missionário, nem pelo intérprete, nem pela colônia militar’.

Nota-se, então, conforme aponta também Evandro Duarte (DUARTE, 2008, 21), que para além dos “cruzamentos”, as outras opções possíveis seriam, primeiro, deixá-los fora do território de fato ocupado, o que Nina Rodrigues referiu-se como “esquecê-los nas solidões das florestas em que viviam” ou tê-los no território, porém sob um regime especial de treinamento. Nesse sentido, Evandro Piza destaca que esses caminhos, em todos os casos, buscavam uma eliminação total. Entretanto, o que havia de mais novo nas ideias Rodrigueanas era a compreensão da mestiçagem como melhor formulação tendo em vista a inadaptabilidade da raça branca em certas regiões, tendo o mestiço como um não-indígena devidamente tutelado pelo controle racial (DUARTE, 2008, 22).

Aqui, é possível começar a compreender a posição complexa de Nina Rodrigues diante da mestiçagem brasileira especificamente voltada para os povos indígenas. Para

o autor, não havia forma alguma de benefício com a presença indígena no território, havendo ainda a impossibilidade de “civilizá-los” e nem mesmo a catequese ou qualquer forma de integração seriam viáveis para esse propósito. Para ele, a única forma de “utilidade” das pessoas indígenas seria sobre a forma de mestiços, o que, ainda assim, deveria acontecer de modo bastante gradual, contando inclusive com o apagamento de qualquer traço fisionômico de suas origens. Sendo assim, nesse longo processo, a única forma de atuação para “proteger” a sociedade do caráter violento e selvagem das pessoas indígenas e mestiças de forma recente seria a estipulação de uma análise diferenciada da responsabilidade penal, o que o autor torna a destacar no final do texto, quando relaciona toda a teoria do evolucionismo com a demanda por um Direito Penal que a abarcasse, conforme trecho em destaque (RODRIGUES, 2011, 74):

Se até hoje a sua eficácia pode parecer suficiente, é que os nossos códigos, impondo às raças inferiores o estalão por que aferem a criminalidade da raça branca, de facto, substituíram inconscientemente na aplicação pratica da repressão criminal o livre arbítrio pela defesa social, punindo, com manifesta contradição, em nome da liberdade de querer, a indivíduos certamente perigosos, mas completamente inimputáveis.

Entretanto, apesar de apresentar suas críticas em todo desenrolar do texto, nesse fechamento Nina se dedica a elogiar os mecanismos de controle e repressão integrantes do controle penal da época. Conforme Naila Franklyn destaca, isto se devia ao caráter de controle racial próprio desses instrumentos. Como aponta, “se a legislação tratava todos com base no livre arbítrio, as práticas repressivas de controle penal atuavam de acordo com a ideologia da defesa social, em prol da manutenção da hegemonia branca.” (FRANKLYN, 2017, 95).

Não obtendo o impacto que gostaria na legislação penal brasileira, Nina Rodrigues prolonga seus estudos sobre o caráter “degenerado” persistente com a mestiçagem, buscando embasar ainda mais sua teoria. Por essa razão, passaremos a uma outra obra muito importante em termos de compreensão da posição da população indígena na criminologia Rodrigueana, tão popular e relevante na época.

Nina Rodrigues e o problema brasileiro: mestiçagem, degenerescência e crime

“Mestiçagem, degenerescência e crime” se relaciona diretamente com nossa proposta neste artigo. O artigo, do ano de 1889, evidencia a preocupação do autor com

a mestiçagem, apresentada por meio de uma análise empírica que pretendia demonstrar a degenerescência como resultado da “mistura de raças” presente no Brasil.

Lembramos aqui, antes de seguir, que as reflexões de Nina inseridas nesse texto são contemporâneas ao pós-abolição e o crescimento da preocupação com o “problema brasileiro”, isto é, com a nova ocupação física e política dos espaços pelos indivíduos não-brancos (DUARTE, 2008, 2). O autor mesmo destaca no início de seu texto que o Brasil é relevante no debate acerca da mestiçagem em razão do convívio intenso entre “raças distintas” (RODRIGUES, 2008, 2).

No referido trabalho, Nina retoma e esclarece sua posição alinhada à Arthur de Gabineau no debate acerca da posição da mestiçagem no desenvolvimento humano. Entretanto, pontua que, no seio de uma sociedade complexa, não é possível definir exatamente as causas da “decadência” social que assombrava o território brasileiro, uma vez que havia muitas variantes que impediam um diagnóstico específico baseado em uma área tão extensa. Por essa razão, investe em um estudo empírico em Serrinha, cidade pequena localizada na Bahia, a qual Raimundo Nina se refere como possuinte de uma “população capaz de oferecer esperanças de futuro” (RODRIGUES, 2008, 3). Tem-se, então, que o autor se debruça sobre uma localidade pequena na qual a mestiçagem é muito presente a fim de comprovar sua posição sobre a inevitável degenerescência proveniente da mestiçagem.

Logo de início, o autor já afirma que a condição “degenerada” estava totalmente presente na população de Serrinha: “A tendência à degenerescência é, ao contrário, tão acentuada aqui quanto poderia ser num povo decadente e esgotado. A propensão às doenças mentais, às afecções graves do sistema nervoso, à degenerescência física e psíquica é das mais acentuadas.” (RODRIGUES, 2008, 3). Para atestar essa afirmação, o autor analisa uma série de moradores de Serrinha, apontando, segundo ele, os estigmas da degenerescência, como no caso abaixo (RODRIGUES, 2008, 4):

Observação VI. Arm..., 28 anos, mestiça de índio apresentando sinais bem marcantes da raça vermelha, verdadeiro tipo indígena. Mulher estéril, casada duas vezes. Bem situada, quase sem ocupação. Desde sua mais tenra infância teve acidentes histéricos graves, e mais tarde numerosos acessos de grande histeria que por vezes lhe causam contraturas rebeldes, às vezes estados delirantes prolongados; mesmo em estado de vigília, ela é constantemente atormentada por ilusões sensoriais e alucinações visuais e auditivas; manifestações dermopáticas notáveis. Forte tara hereditária.

Nota-se, portanto, que Nina Rodrigues percorre o caminho lombrosiano “para encontrar nos inferiores a prova de sua inferioridade” (GÓES, 2016, 245), tendo em vista as similitudes com os processos de medição propostos por Lombroso. Entretanto, nesse caso, o autor tem como objeto a comprovação da degenerescência como produto da miscigenação. Assim, a partir da apresentação de outras descrições como essa, o autor destaca novamente a complexidade que o conceito de mestiçagem tem para ele. Não a posiciona como algo meramente negativo, por si só, mas sim um fator gerador de uma classificação racial múltipla, na qual a mestiçagem pode gerar graus diferentes de desenvolvimento. Nesse sentido, Naila Franklyn destaca que o problema não era o mestiço em si, mas sim a permanência de características negras ou indígenas em detrimento de um esfacelamento do elemento branco. O criminólogo entende que, com a mestiçagem, esse elemento inevitavelmente se extinguiria, tendo as outras raças sempre posição de sobressalto (FRANKLYN, 2017, 111).

Tem-se que, para Nina, a mestiçagem faria do Brasil, portanto, um país de raças inferiores, tendo em vista que o resultado dela pressupõe a permanência das características dessas raças, o que ele também demonstra quando analisa alguns homens moradores de Serrinha e suas esposas, atrelando a degenerescência dos filhos do casal à mulher mestiça, o que, partindo da ideia de que a obra vincula mestiçagem à criminalidade, põe essas mulheres como “...o próprio elemento “corruptor” e “destruidor” da raça branca no país.” (RODRIGUES, 2008, 8). Com isso, depreende-se que a degenerescência estaria sempre associada às pessoas não-brancas, mais especificamente, a mulheres não-brancas, visto que a mulher branca não é sequer analisada nessas observações (FRANKLYN, 2017, 115):

Observação XXVIII. – Português casado com uma mestiça de **branco e indígena**. Seis filhos. O mais velho tem um temperamento nervoso; o segundo, degenerado, perturbado, tuberculoso; uma menina com histeria e tuberculose pulmonar; outra menina, mística, pretende-se poeta; uma menina completamente degenerada; doenças com tiques, com acessos histérico-epiléticos. Por último, um adolescente que até agora apresenta um estado normal.

Por um outro lado, o autor sempre deixa bem delineado os indícios de tratar-se de uma pessoa indígena, porém, sempre tratando aquele considerado mestiço entre indígena e outra “raça”, ainda como mestiço. Não era ventilada por Nina Rodrigues a possibilidade da permanência da identidade indígena entre pessoas miscigenadas.

Nota-se, com isso, uma visualização da identidade indígena como transitória, associada apenas àquelas pessoas indígenas sem nenhum tipo de miscigenação. Tal alinhamento discursivo não era por acaso. Reside aí, lembra Evandro Duarte, uma utilidade da análise da mestiçagem em prol de um projeto de apagamento de identidades e o “recurso à mestiçagem” torna-se, então, “mais uma fórmula pragmática que procurava desarticular o “índio” e o “negro”, afastando-os enquanto grupo diferenciado, para integrá-los à sociedade brasileira novamente de forma tutelada” (DUARTE, 2002, 335). Os “patólogos do crime”, diz Evandro, tomam a mestiçagem como uma forma de dissecar identidades e, assim, como “possibilidade de controlar as populações negras e indígenas, seqüestrando-as não mais fisicamente, mas de sua identidade” (DUARTE, 2002, 335).

De fato, ao criar nomenclaturas como “mestiça vermelha”, “mulata”, “pardo” e afins, o autor busca retirar da realidade social as identidades indígenas e negras em si. Assim, nota-se que, ao mesmo tempo que o elemento indígena se fazia presente na determinação da criminalidade no seio social, a identidade indígena plena não seria mais possível. Aqui a teoria Rodrigueana apresenta dois caminhos em prol de uma supressão dos povos indígenas brasileiros, a “indesejabilidade” de sua existência para evitar a permanência da criminalidade no âmbito social; ou a impossibilidade dela em razão da miscigenação. Em ambos os casos a existência indígena não é uma opção.

Conforme apresentado no decorrer deste trabalho, a exclusão dos povos pindorâmicos do ideal de sociedade tem caráter permanente na formação histórico-social brasileira. Entretanto, aqui, o elemento original está na colocação do “entrecruzamento de raças” como ferramenta de controle étnico-racial, uma forma de “dominação das raças inferiores” (DUARTE, 2008, 22).

A ideia de vinculação entre pessoas não-brancas e criminalidade é ainda mais trabalhada no decorrer de “Mestiçagem...” deixando claro que a relação entre estas não se dá exatamente na quantidade, mas sim no teor dessas condutas criminosas (RODRIGUES, 2008, 9), o que explica ao relacionar a impulsividade das “raças inferiores” ao caráter violento das condutas criminosas cometidas. Nesse sentido, ainda menciona um trecho da obra de Spencer (RODRIGUES, 2008, 9):

Spencer observou que existem muitos selvagens, sobretudo os da América, dotados de uma apatia extrema; ele busca explicar esse fato por uma predisposição constitucional orgânica. “Pode ser”, diz ele, “se as

raças americanas não se mostram dispostas a agir depois do primeiro impulso, que esse defeito provenha de uma inércia constitucional.” E no entanto esta apatia não exclui entre eles as explosões de um furor violento provocadas às vezes por causas da menor importância

Deduz-se das reflexões expostas até aqui que o autor tinha a criminalidade como resultado da degenerescência consequente da mestiçagem. Entretanto, de forma mais específica, não vê como resultado uma grande quantidade de crimes, mas crimes violentos motivados pela incapacidade de um controle de sua impulsividade. Aqui, mais uma vez, é possível perceber traços de um controle racial, afinal, se com sua pesquisa, supostamente afirmava e comprovava essa incapacidade de autocontrole, uma tutela desses grupos se faria necessária. Nina não aponta em nenhum momento a possibilidade de um Brasil sem a existência dos povos pindorâmicos, mas nas entrelinhas de suas reflexões sinaliza os moldes através dos quais essa existência se dará. É essa a base para o “sequestro de identidades” de que falamos.

“Mestiçagem é também, nos lembra Goés, uma continuação da primeira obra do autor, “Responsabilidade Penal e Raças Humanas”, na qual Nina já declara suas conclusões pessimistas em relação a mestiçagem, e inicia estudos antropométricos (GÓES, 2016, 244), o que também revela uma preocupação com as críticas sobre generalização de características meramente individuais. Tem-se, então, que nesse estudo empírico de Nina Rodrigues, a posição do autor em relação a mestiçagem como ferramenta, a chamada mestiçagem assimilacionista, fica mais evidente. O autor além de associar a mestiçagem a degenerescência e ao perigo de uma sociedade inferiorizada em seu desenvolvimento, cria, a partir dela, novas identidades apartadas daquelas que busca eliminar, estratégia essa estudada por Lélia González, que em um de seus escritos destaca que: “Já no caso das sociedades de origem latina, temos o racismo disfarçado ou, como eu o classifico, o racismo por denegação. Aqui, prevalecem as ‘teorias’ da miscigenação, da assimilação e da ‘democracia racial’(GONZÁLEZ, 1988, 3).

Une-se, aqui, o caráter maleável imposto a identidade indígena que, sistematicamente esvaziada, torna-se uma só, genérica e imaginada- é a movimentação do processo de “Outrificação”- a possibilidade de substituí-la por outra, totalmente distinta do seu verdadeiro significado. Ao mesmo tempo em que a categoria “mestiço” ocupa mais um espaço dentre as identidades outrificadas até aqui, ela busca encerrar essa cadeia, deixando a identidade indígena em um passado colonial, dando origem a

um outro “Outro”, também subjugado, mas desassociado de sua identidade originária tão temida pelas elites locais.

O impacto Rodrigueano na estrutura social: permanências e continuidades positivistas

Com base em apenas esses dois escritos de Nina Rodrigues é possível entender como o que vinha produzindo serviu tão apropriadamente como ferramenta de sofisticação de um processo “outrificador” já em curso. Ao mesmo tempo em que a Criminologia Positivista brasileira em si é esse dispositivo de atualização da hierarquia racial produto da vivência colonizadora, ela é também uma: “grande permanência no pensamento social brasileiro”, acrescentando ainda que: “Muito mais que uma escola de pensamento, constitui-se numa cultura” (BATISTA, 2012. 41).

Nesse sentido, é essencial mencionar que essa “cultura” ultrapassa os limites do que se entende majoritariamente enquanto criminalização. As permanências da matriz positivista se dão em diversos âmbitos, sobre isso, Vera Regina de Andrade (2012, 121) destaca como o conceito de sistema penal formal parece ser insuficiente para dar conta da fenomenologia de poder e controle punitivo no Brasil, localizando, assim, no controle informal, a possibilidade de um “modus operandi” específico da região de Abya Ayla - ou América-Latina. Assim, analisar os vestígios positivistas nas estruturas sociais brasileiras perpassa o âmbito criminal, mas transborda para outros lugares, que, embebidos de um fulgor pela marginalização, também acabam por criminalizar e contribuir para o fortalecimento da criação de “Outros”, de “inimigos”.

Partindo disso, em uma análise em separado, tratando primeiro do caráter de continuidade que reveste as produções positivistas em relação a essa hierarquia racial colonial, tem-se que Nina Rodrigues produz uma série de “Outros”: o indígena que ele descreve, o mestiço, o pardo, o mulato e afins. Como já dissemos, o processo de criação de identidades vem como ferramenta colonial para um esvaziamento subjetivo que dá lugar a criação de inúmeros “inimigos”. Esse processo não é original, afinal, ele é parte da hierarquização que já vinha sendo solidificada desde o marco colonizador, e Nina teria dado à tais teses “a legitimidade científica necessária: em sua capacidade de esboçar uma ideologia, que era complementar e não oposta à ideologia do embranquecimento das elites brasileiras, não se constituindo, portanto, em outro modelo paralelo ao das elites brasileiras” entregando, ainda, uma diferença: “A diferença

estava no fato de que o uso de um modelo racista comum correspondia a uma necessidade concreta: “o estudo do direito penal” para a garantia da supremacia branca” (DUARTE. 2002, 326).

Ou seja, a Criminologia Positiva brasileira, muito influenciada pelos escritos Rodrigueanos, parte para uma “cientifização” do controle social no Brasil (DUARTE. 2002, 328)., o que culminava, aqui, em um controle racial, tendo em vista que Nina Rodrigues apenas deu delineados científicos a um controle que já ocorria. O deslocamento teórico nos escritos de Nina propunha uma releitura das teorias explicativas da criminalidade das populações não-brancas que circulavam na Europa de forma a torná-las compatíveis com o modelo de controle do delito moderno em vigência nos centros europeus e transnacionalizado para o Brasil, mas também para adequar cada teoria dessa às relações de poder estruturantes da época.

Portanto, como forma de compreender os medos de hoje e o que os engendram é importante trabalhar as permanências e continuidades, tão mobilizadas por Gizlene Neder, que produzem “implicações jurídicas, políticas e ideológicas de uma visão social rigidamente hierarquizada com uma performatividade política e alegórica que impregna a vida cotidiana do Brasil” (BATISTA, 2014, 124). Nesse sentido, compreender como a hierarquia racial estabelecida pelo discurso colonial se mantém como bússola na organização social brasileira desemboca na colocação da criminologia positivista como uma sofisticação desta em prol de um controle racial demandado pela reação branca ao pós-abolição e a diversidade racial e étnica do território pindorâmico. As empreitadas teóricas de Nina Rodrigues têm em seu plano de fundo justamente esse cenário de demandas por ordem e controle que tivesse em seu centro a manutenção da hierarquia racial.

Por um outro lado, as produções resultantes do contexto de domínio e crescimento da Criminologia Positivista causaram forte impacto no seio social da época. Como destaca Luciano Góes, as obras Rodrigueanas diluíram a questão racial em um racismo “escondido”, estabelecendo novamente uma hierarquia racial, só que em outros termos, o que, segundo ele, foi uma “lição ensinada e aprendida por seus discípulos que deram seguimento à política assimilacionista que fundou a farsa de nosso paraíso racial” (GÓES, 2016, 283).

Esse aspecto tornava as políticas sociais de cunho etnocida e racista mais palatáveis, vez que, transvestidas de discurso científico ou de defesa social, conseguem se entranhar de forma ainda mais contundente. Nesse sentido, há como destacar uma série de aspectos permanentes e contínuos em relação a população indígena, a começar pela própria invenção do “negro” e do “índio” como ideias genéricas, invenção que se materializou no marco colonial das invasões europeias (LONGHINI, 2021, 67).

É sobre essas permanências e continuidades que queremos falar agora ao final. Assim, após falarmos das ferramentas e dispositivos utilizados para manter referido sistema mesmo que baseado em invenções, passaremos aos efeitos deste. Geni Longhini analisa como a mestiçagem tem um impacto específico sobre os povos indígenas, tendo em vista ser através dela que o Estado tenta invalidar o direito ancestral às terras. Para explicar essa afirmação, propõe um estudo dos Censos do IBGE no Brasil, que, como demonstra no decorrer do texto refletiam um cenário de apagamento indígena intenso. Aponta, por exemplo, como no primeiro Censo em 1872, não havia nenhuma referência à identidade indígena, havendo, entretanto, “caboclo”, que se referia, segundo ela, aos “descendentes de índios”. Ressalta ainda que a categoria “indígena” só foi incluída nos Censos a partir de 1991, após muita luta e resistência das etnias indígenas brasileiras (LONGHINI, 2021, 68).

É possível notar muitos vestígios positivistas nesse prolongado apagamento documental e censitário. Nina Rodrigues, nas obras analisadas acima, refere-se com nomes tais quais “caboclo”, criando e recriando uma série de categorias que afastavam a existência indígena das suas próprias etnias. Essa, lembre-se, é a própria base da “Outrificação”, tendo em vista que houve a generalização de mais de 300 etnias indígenas no termo “índio”, que se tornou permanente em toda a trajetória de exclusão e invisibilização imposta sobre a população indígena brasileira. É fundamental aqui lembrar que os povos pindorâmicos tem sua identidade vinculada à etnia que pertencem, sendo ela elemento central para o pertencimento indígena (LONGHINI, 2021, 68). No momento, portanto, em que se ignora essa diversidade e se propaga uma homogeneização em torno da categoria genérica “índio”, percebemos a presença dos elementos trazidos da Criminologia Positiva, que consistiam em esvaziar subjetivamente aqueles que posteriormente seriam recriados como o “Outro”, relacionando-os a uma série de atributos negativos.

Por outro lado, a tardia inclusão da identidade indígena nos Censos brasileiros demonstra também a permanências das identidades outrificadas, adquirindo inclusive outros nomes no seio social, tais como: “morenos”, “pardos” e afins, o que demonstra a grande influência da tentativa da elite embranquecida em apagar qualquer forma de identificação da população pindorâmica em relação às suas próprias etnias no Brasil. A isso Gersem Baniwa (2006) nomeia “etnocídio”, explicando ainda que consiste em “um conjunto de práticas que busca, através da ‘integração cultural’, retirar/negar o pertencimento da pessoa indígena à sua língua, saberes, modos de vida, à sua identidade étnica” (LONGHINI, 2021, 69). O que também se estabelece como central na Criminologia Positivista que se desenvolve no Brasil, tendo em vista que o contexto social plano de fundo de seu crescimento foi o medo da diversidade étnico-racial do país, gerando uma demanda por formas de justamente afastar a identidade indígena.

Nesse contexto, inclusive, cabe repetir a “mestiçagem”, diagnosticada por Nina Rodrigues como o único caminho para uma “utilidade” dos povos indígenas na sociedade, constituindo essa visão o início da trajetória para a invenção de uma outra identidade, tendo em vista que o “mestiço” não seria mais indígena, mesmo que ainda ocupando os degraus mais baixos da hierarquia social. Não por acaso, a mestiçagem é apontada por Geni Longhini (LONGHINI, 2021, 68) como ferramenta de destaque na sistemática negação de direitos à população pindorâmica. E, como aponta Tédney Silva, ao negar a existência indígena, nega-se, conseqüentemente, direito e políticas públicas específicas (SILVA, 2015, 25).

Assim, é possível afirmar que os dispositivos de apagamento fortalecidos pela lógica positivista, principalmente em relação à mestiçagem, são constantemente utilizados em prol da defesa de um cenário em que não há populações indígenas, para que nenhuma defesa a seu favor seja posta em discussão. Lógica essa que em diversos momentos foi absorvida pela própria legislação brasileira, conforme Tédney Silva explica em sua pesquisa, mostrando que o Estatuto do Índio possui uma roupagem integracionista intensa, inclusive separando e classificando de acordo com uma suposta “integração” social em categorias como “índios aldeados”, “Índios pertencentes a centros agrícolas ou que vivem promiscuamente com civilizados” e afins (SILVA, 2015, 35). Essa dimensão também aponta para uma absorção e continuidade da noção de aproximação com a “civilização” tão pautada por Nina Rodrigues, que entendia a

mestiçagem a longo prazo como caminho para o desenvolvimento da população brasileira; dando ensejo ainda a inclusão ou não de direitos de acordo com “graus de evolução”. Aqui é possível perceber uma grande permanência da lógica positivista, tão concentrada em apresentar classificações hierarquizantes para justificar o controle social violento imposto.

Com base em tudo isso aqui exposto, é essencial compreender que há, de fato, um esforço constante pela marginalização da população pindorâmica no Brasil, tendo a lógica positivista se entranhado nos dispositivos utilizados para tornar palatáveis os discursos de invisibilização e as posturas violentas de apagamento e etnocídio. Acerca disso, Ailton Krenak ressalta em sua fala no documentário “Guerras do Brasil”, que a colonização nunca parou, a guerra declarada aos Povos Indígenas é uma constante, e a invasão está acontecendo a todo momento (BOLOGNESI, 2019).

Considerações Finais

Partindo da consciência sobre as formas, ferramentas e modos de operação que a cultura positivista tem se entranhado nas estruturas etnocidas, acreditamos que o exposto até aqui demonstra que a maleabilidade imposta à identidade indígena cruzou contextos e adquiriu uma série de complexidades no decorrer, sendo, para tanto, a criminologia positiva combustível para diferentes discursos e posturas nesse sentido.

Debruçando-se sobre esse processo, é possível enxergar também sua associação com o controle étnico-racial empreendido e como sua articulação ocorreu. Tem-se, com isso, que desconstruir a imagem do “Outro” relativo às populações indígenas tão bem engendrada é missão prioritária da Criminologia Crítica. Esperamos, portanto, que esse trabalho forneça ferramentas para investigar as obscuridades que cercam a continuidade positivista sobre a população indígena, de forma a combater as narrativas etnocidas pelo extermínio e invisibilização pindorâmica.

Notas

- ¹ Doutora em Direito, Estado e Constituição (UnB). Professora Adjunta de Direito Penal e Criminologia da Faculdade Nacional de Direito - Universidade Federal do Rio de Janeiro (FND/UFRJ). Co-líder do Corpografias - Grupo de Pesquisa e Extensão em Gênero, Raça e Direito.
- ² Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Rio de Janeiro. Pós-graduanda em Execução Penal pelo Curso CEI.
- ³ Nesse campo ver DUARTE. FANRKLIN. GOES.
- ⁴ Nesse sentido, Evandro Piza cita a identificação de Schwartz acerca da transposição de temas em que a academia médica se deteve: “Na faculdade baiana poder-se-ia perceber um deslocamento temático no decorrer dos anos de 1870 a 1930: até 1880 a discussão sobre higiene pública é que está presente

na maioria dos artigos; nos anos 1890 será a vez da medicina legal, com a figura do perito, que ao lado da polícia explica a criminalidade e a loucura; para os anos de 1930, ele cede lugar ao “eugenista”, que deveria separar a população enferma da sã.”DUARTE, Evandro C. Piza. *Criminologia e Racismo*. Curitiba: Juruá, 2002. p. 275.

- 5 Tobias Barreto é considerado por muitos precursor da criminologia brasileira, como destaca Clóvis Bevilacqua: Tobias Barreto, sem ter conhecido das novas doutrinas mais do que o livro capital de Lombroso, a cujas idéias se não submeteu, contudo, com, os seus Menores e Loucos e com vários escritos sobre direito criminal, todos vasados em moldes que não eram os que se vendiam a varejo, contribuiu certamente para o advento da criminologia científica entre nós. Este era um jurista e a ele devemos a introdução, no Brasil, das idéias que iam transformando, no velho mundo, a teoria do direito para imprimir-lhe um cunho moderno, experimental, científico. (1896, p. 19)
Em sua obra, “Menores e Loucos” (1886), o autor se debruça sobre alguns artigos do Código Criminal do Império, tecendo críticas ao seu conteúdo. Durante a escrita, Barreto menciona a obra Lombrosiana e, de acordo com Tédney Silva, diminui os excessos da antropologia criminal do autor italiano. Apesar de não se considerar propriamente um Criminólogo Positiva, Tobias considerava necessário construir uma “teoria científica”, na qual a ciência também seria fonte do Direito.
- 6 Geni Longhini explica: “Essas invenções se concretizam em benefícios estruturais à branquitude, que por sua vez se utiliza de diferentes estratégias para tentar dar um sentido ético às suas violências. Uma delas é a inversão colonial. Ao dizer que indígenas e negros são perigosos, a branquitude oculta sua própria violência colonial; ao dizer que indígenas e negros são hipersexualizados, obliqua seu longo histórico de estupros como tática de guerra; ao afirmar que indígenas são invasores, invisibiliza sua própria ação de roubo e invasão e assim por diante.” LONGHINI, Geni Daniela Nuñez. *Da cor da terra: etnocídio e resistência indígena*. Revista Tecnologia & Cultura. Rio de Janeiro. Edição especial, 2021. p. 67.
- 7 Mas não foram poucas as produções que se voltavam a existência pindorâmica como obstáculo para uma nação mais desenvolvida, Von Ihering (1850-1930) debruçou-se nesse sentido, sendo ferrenho defensor do explícito extermínio indígena. Destaca-se parte de suas publicações: “Os atuais índios do Estado de São Paulo não representam um elemento de trabalho e progresso. Como também nos outros Estados do Brasil, não se pode esperar trabalho sério e continuado dos índios civilizados e como os Kaingang selvagens são um empecilho para a colonização das regiões do sertão que habitam, parece que não há outro meio, de que se possa lançar mão, senão o seu extermínio”. LANZA, Renato Felix. *Aldeia Icatu: os Terena no Oeste Paulista e as ligações com o Mato Grosso do Sul*. In: 30o Simpósio Nacional de História – ANPUH- Brasil. 2019, Recife. p. 13.
- 8 Cabe destacar o grande propósito de retomar as formas que esse controle social é distintamente exercido. Raul Zaffaroni destacou em Seminário descrito por Vera Malaguti, que o risco da criminologia é ser “saber e arte de despejar perigos discursivos”. Ainda destaca que: Se o perigosismo científico da fundação da criminologia é constituído pelos discursos médico e jurídico (que Evaristo de Moraes denominou “medicina-policial”), ele é complementado posteriormente por outros discursos (psicológicos, sociológicos, antropológicos, políticos etc.) na luta pela hegemonia dessa espécie de “ciência de administrar medos”. Para o autor, todas essas modulações apresentadas até aqui fazem parte justamente da proposta de posicionar essa maleabilidade de identidades inimigas como centrais na mobilização do medo para estabelecer formas de disciplinamento. Vera Malaguti destaca uma das principais lições de Gabriel Anitua, segundo a qual o positivismo é uma ideologia surgida do medo das revoluções populares, dirigidas à desqualificação da ideia de igualdade.
- 9 Diz Geni Longhini: “Essas invenções se concretizam em benefícios estruturais à branquitude, que por sua vez se utiliza de diferentes estratégias para tentar dar um sentido ético às suas violências. Uma delas é a inversão colonial. Ao dizer que indígenas e negros são perigosos, a branquitude oculta sua própria violência colonial”. LONGHINI, Geni Daniela Nuñez. *Da cor da terra: etnocídio e resistência indígena*. Revista Tecnologia & Cultura. Rio de Janeiro. Edição especial, 2021. p. 67.

Referências

ANDRADE, Vera Regina de. **Pelas Mãos da Criminologia: o controle penal para além da (des) ilusão**. Rio de Janeiro, Editora Revan, 2012.

.....; BATISTA, Vera Malaguti.: **Criminologia Contemporânea na Sociedade Brasileira**. In: 26º Seminário de Ciências Criminais/IBCCRIM. Rio de Janeiro: 28 out 2020. 1 vídeo (20 min). Disponível em: <https://www.ibccrim.org.br/tv-ibccrim/exibir/24/26o-seminario-internacional-de-ciencias-criminais>.

BANIWA, Gersem. **O Índio Brasileiro: o que você precisa saber sobre os povos indígenas no Brasil de hoje**. Brasília: Ministério da Educação; LACED/Museu Nacional, 2006.

BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução Crítica à Criminologia Brasileira**. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2012.

....., Vera Malaguti. **O medo na cidade do Rio de Janeiro: dois tempos de uma história**. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2014.

CHALHOUB, Sidney. **Visões da liberdade: uma história das últimas décadas de escravidão na corte**. São Paulo, Companhia das Letras, 1990.

DUARTE, Evandro C. Piza. **Criminologia e Racismo**. Curitiba: Juruá, 2002.

....., Evandro C. Piza. **Medo da Mestiçagem ou medo da cidadania? Criminalidade e Raça na obra de Nina Rodrigues**. Anais do XVII Congresso Nacional do CONPEDI, Brasília: 2008

FRANKLYN, Naila Ingrid Chaves. **RAÇA, GÊNERO E CRIMINOLOGIA: Reflexões sobre o controle social das mulheres negras a partir da criminologia positivista de Nina Rodrigues**. 150 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2017

GUERRAS do Brasil. Direção de Luis Bolognesi. São Paulo: Buriti Filmes, 2019. 1 vídeo (26min). Youtube (Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=VeMISgnVDZ4>).

GÓES, Luciano. **A tradução de Lombroso na obra de Nina Rodrigues: o racismo como base estruturante da criminologia brasileira**. 1 ed. Rio de Janeiro. Editora Revan, 2016.

GONZALEZ, Lélia. **A categoria político-cultural de amefricanidade**. In: Tempo Brasileiro. Rio de Janeiro, N°. 92/93 (jan./jun.). 1988b, p. 69-82.

KILOMBA, Grada. **Memórias da plantação: episódios de racismo cotidiano**. Rio de Janeiro, Editora Cobogó, 2019

LOMBROSO, Cesare. **O homem delinquente**. 2 ed. Porto Alegre, Ricardo Lenz Editor, 2001.

LONGHINI, Geni Daniela Núñez; LAGO, Mara Coelho de Souza. **Eu, nós, eles, aqui e acolá: conjugações da invenção do outro**. In: II SEMINÁRIO LATINO-AMERICANO DE ESTUDOS EM CULTURA - SEMLACULT, 2., 2018, Foz do Iguaçu. Anais [...] . Foz do Iguaçu: Claec, 2019. v. 2, p. 1-5.

_____, Geni Daniela Nuñez. **Curso Branquitude e Etnocídio: uma introdução**. Acesso em: 22 ago 2020

_____, Geni Daniela Nuñez. **Da cor da terra: etnocídio e resistência indígena**. Revista Tecnologia & Cultura. Rio de Janeiro. Edição especial, 2021

NEDER, Gizlene. **Cidade, identidade e exclusão social**. Revista Tempo, Rio de Janeiro: v. 2, n. 3, p. 106-134, 1997. Disponível em: https://www.historia.uff.br/tempo/artigos_dossie/artg3-5.pdf. Acesso em: 30 out 2020.

OLMO, Rosa Del. **A América Latina e sua Criminologia**. Trad. Francisco Eduardo Pizzolante e Sylvia Moretzshon. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

RODRIGUES, Raimundo Nina. **As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil**, Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisa Social, 2011.

_____, Raimundo Nina. **Mestiçagem, degenerescência e crime**. Hist. cienc. Saúde Manguinhos [online]. 2008, vol.15, n.4. Tradução de Mariza Corrêa do artigo "Métissage, dégénérescence et crime", publicado nos Archives d'Anthropologie Criminelle, v.14, n.83, 1899. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-59702008000400014.

RIBEIRO, Darcy. **A política indigenista brasileira**. Ministério da Agricultura, Serviço de Informação Agrícola. Brasília, 1962.

SILVA, Tedney Moreira da. **No banco dos réus, um índio: Criminalização de indígenas no Brasil**. 2015. 243 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2015. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/18728>. Acesso em: 27 out 2020.

TUHIWAI, Linda. **A descolonizar las metodologías: investigación y pueblos indígenas**. 1 ed. Santiago: LOM ediciones, 2016.

WERÁ, Kaká. **A terra dos mil povos**. 2 ed. São Paulo: Petrópolis, 2020.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar**. São Paulo: Saraiva, 2012.